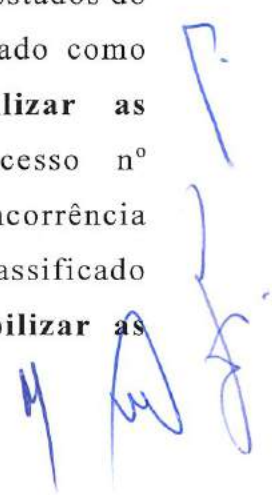


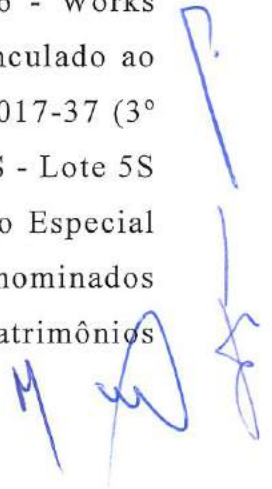
**ATA DA 1131ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Às dez horas do dia quinze de dezembro de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Substituto, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Diretor-Presidente Substituto, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Marcus Expedito Felipe de Almeida, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1130ª de 12/12/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.151393/2016-10 (3º vol.) - Pagamento de encargos moratórios Contratos 33, 34 e 35 e Contratos 17, 18 e 19/2014 - Item relevante classificado como **Risco Extremo**, relacionado aos Objetivos Estratégicos **Ampliar a malha ferroviária e Assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário;** **03)** Processo nº 51402.175239/2017-10 (vol. único) - Acordo Coletivo de Trabalho RFFSA - 2017/2018 -Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Promover a valorização do capital humano;** **04)** Processo nº 51402.021402/2012-10 (9º vol.) - Programa de desapropriação nos Estados do Maranhão/MA; Tocantins/TO e Goiás/GO - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras;** **05)** Processo nº 51402.037770/2013-49 (8º vol.) - Contrato nº 024/2009 - Lote 02 concorrência nº 011/2008 - processo originário do nº 316/200 - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Compatibilizar as**



(Página 2 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

**desapropriações com os cronogramas das obras; 06)** Processo nº 51402.028307/2012-25 (9º vol.) - Programa de desapropriação nos Estados da Bahia, Tocantins, Minas Gerais e São Paulo. Concorrência 002/2009 - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras; 07)** Processo nº 51402.013241/2012-79 (10º vol.) - Programa de desapropriação nos Estados da Bahia, Tocantins, Minas Gerais e São Paulo - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras; 08)** Processo nº 51402.142050/2016-47 (3º vol.) - Contrato nº 15/2015 (Centro Oeste Vigilância e Segurança EIRELLI - Lote 01 Goiás) - Item relevante classificado como **Risco Alto; 09)** Processo nº 51402.142055/2016-71 (2º vol.) - Contrato nº 19/2015 (Max Segurança Máxima Ltda - Lote 05 Rio de Janeiro) Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada - Item relevante classificado como **Risco Alto; 10)** Processo nº 51402.142059/2016-58 (2º vol.) - Contrato nº 18/2015 (Total Vigilância e Segurança LTDA - Lote 04 Tocantins). Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada. Vinculado ao Processo: 51402.114059/2015-87; **11)** Processo nº 51402.137195/2015-45 (7º vol.) - Contratação de empresa para realização de serviços adicionais, na Ferrovia Norte-Sul, trecho do km 216+140 ao 217+540, por força de Decisão Judicial, Processo nº 137-89.2011.4.01.3505; **12)** Processo nº 51402.037794/2013-10 (18º vol.) - Contratação para prestação de serviço de limpeza/conservação e copeiragem, com fornecimento, sob demanda de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades das unidades da VALEC situadas nos estados de Goiás/GO, Bahia/BA, Tocantins/TO e Distrito Federal/DF; **13)** Processo nº 51402.140718/2016-11 (4º vol.) - Contrato nº 018/2016 - Works Construções e Serviços Eirelli, pregão eletrônico nº 0012/2015 - vinculado ao processo nº 51402.114350/2015-55; **14)** Processo nº 51402.196567/2017-37 (3º vol.) - Relatório Genérico de Valores-RGV - Ferrovia Norte Sul - FNS - Lote 5S - SP; **15)** Processo nº 51402.189277/2017-37 (vol. único) - Comissão Especial com objetivo de julgar a irrecuperabilidade dos bens patrimoniais, denominados como Pivot Central Valey de Irrigação com raio de 500m, sob os patrimônios



(Página 3 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

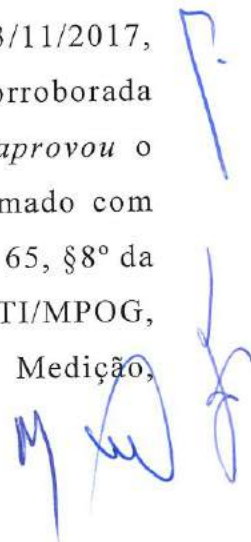
23419 e 23420; **16)** Processo nº 51402.189707/2017-11 (vol. único) - Baixa de Bens Patrimoniais Ref. ao Processo nº 081914/2014-85; **17)** Processo nº 51402.033640/2013-37 (vol. único) - Aquisição para faixa de domínio; e, **18)** Processo nº 51402.032027/2013-10 (vol. único) - Desapropriação. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Memorando nº 972/2017/ASJUR, de 15/12/2017, que trata do pleito do Consórcio PIETC/RMC referente ao pagamento de correção monetária decorrente dos atrasos de pagamentos dos trilhos fornecidos à VALEC no âmbito dos Contratos nº 33/2013, 35/2013, 17/2014 e 18/2014, bem como pagamento de correção monetária pelo pagamento atrasado de juros de mora. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** a DIREX, em sua 1129ª Reunião Extraordinária, de 08/12/2017, *determinou* à DIRAF que inscrevesse os créditos da PIETC/RMC, referentes à correção monetária dos valores pagos em atraso, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerando a data do protocolo dos requerimentos administrativos, bem como prestasse informações no decênio legal, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12016/2009, e ainda, *determinou* a ASJUR a adoção das medidas judiciais cabíveis; **b)** em decorrência, foram adotadas providências, conforme Memorando nº 553/2017-DIRAF, de 08/12/2017, e Memorando nº 959/2017/ASJUR, de 11/12/2017; **c)** entretanto, conforme Memorando nº 972/2017-ASJUR, de 15/12/2017, foi exarada Sentença em 14/12/2017, em que o Juiz revogou a liminar anteriormente deferida, ao passo que denegou a Segurança, pois entendeu, em suma, que não há direito líquido e certo a ser amparado pelo Mandado de Segurança, implicando que o Consórcio terá que buscar as vias ordinárias para discutir o mérito; **d)** ademais, por meio do Memorando s/nº/2017/ASJUR, de 15/12/2017, a Assessoria Jurídica recomendou que seja apurado se houve pagamento equivocado ao Consórcio, em razão da constatação de divergência de valores apontados pela SUFIN, conforme item 8 do Despacho nº 750/2017-DIRAF, de 04/12/2017. Após análise, e consubstanciada nos documentos acima citados, a Diretoria resolveu determinar: **1)** à DIRAF: *a)* o cumprimento da referida Sentença Judicial quanto à não inscrição dos créditos do Consórcio Impetrante; *b)* apurar se houve pagamento

(Página 4 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

equivocado ao Consórcio, bem como proceder à imediata regularização desse pagamento, se for o caso; e 2) à ASJUR, a adoção das medidas judiciais cabíveis. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 285/2017-DIRAF, de 12/12/2017, que trata do Acordo Coletivo de Trabalho para a categoria ferroviária, composta pelos empregados ativos pertinentes ao quadro de pessoal especial da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), referente ao período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, conforme apresentado no processo em referência. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** após o processo negocial, as partes não obtiveram sucesso em acordo na esfera puramente administrativa, motivo pelo qual as Federações representantes dos empregados da extinta RFFSA judicializaram os Dissídios Coletivos sob nº TST-DC-1000336-69.2017.5.00.0000 e nº TST-DC-1000325-40.2017.5.00.0000 perante o Tribunal Superior do Trabalho; **b)** o acordo coletivo de trabalho foi celebrado com intermédio do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos das tratativas realizadas com a SEST, e, em 05/12/2017, foi realizada Audiência de Homologação de Acordo no TST, relativa aos citados Dissídios Coletivos, entre a VALEC e os representantes dos empregados da extinta RFFSA; **c)** referido acordo manteve todas as cláusulas sociais do ACT da data base anterior e teve caráter parcial, ficando excluído da sua abrangência o pedido correspondente à cláusula econômica, envolvendo o reajuste salarial (sobre salário e benefícios reajustados com o mesmo índice aplicável ao salário), que não fez parte do ajuste em tela e cuja definição se dará pela Seção Especializada de Dissídios Individuais (SDC) do TST, em julgamento com data a ser marcada; **d)** suscitada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta estatal emitiu o Parecer nº 407/2017-ASJUR/BSB, de 07/12/2017, por meio do qual concluiu pela validade integral das cláusulas que integraram o acordo. Após análise e concordância, bem como corroborada no Parecer 407/2017-ASJUR/BSB, de 07/12/2017, e no Despacho nº 115/2017/SUREH, de 12/12/2017, a Diretoria Executiva propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, visando posterior manifestação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com vistas à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das

(Página 5 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

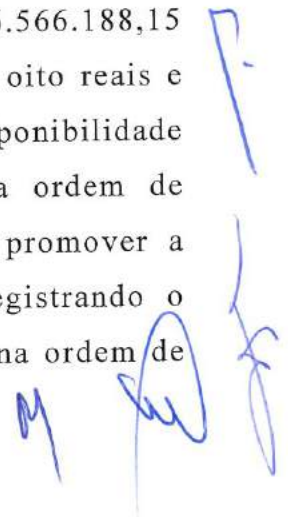
Empresas Estatais (SEST), conforme disposto nos incisos IV e VI do art. 3º, da Portaria DEST/SE/MP nº 27/2012. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 88/2017-DIREN, de 04/12/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia, conforme Nota Técnica nº 29/2017-SUDES/DIREN/VALEC, de 23/11/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 397/2017-ASJUR/BSB, de 04/12/2017, a Diretoria *aprovou* o Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2009, a ser firmado com empresa **CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, e art. 40, §4º da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, tendo por objeto promover à adequação da Cláusula Sétima - Medição, especificamente quanto a item/subitens que dispõem sobre o período de apuração das medições. O presente Termo Aditivo não acarretará em alteração do valor contratual. O objeto do referido contrato é *a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como prestar o apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no Estado do Goiás, referente ao Lote 01 - Concessão Ferroviária no Estado do Goiás - 1.100 km.* Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 87/2017-DIREN, de 04/12/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia, conforme Nota Técnica nº 30/2017-SUDES/DIREN/VALEC, de 23/11/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 396/2017-ASJUR/BSB, de 04/12/2017, a Diretoria *aprovou* o Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2009, a ser firmado com empresa **STRATA ENGENHARIA EIRELI.**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, e art. 40, §4º da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MPOG, tendo por objeto promover à adequação da Cláusula Sétima - Medição,



(Página 6 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

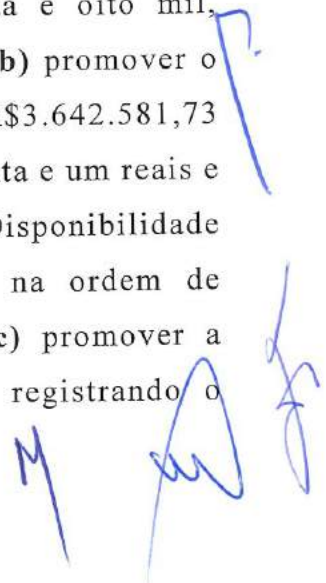
especificamente quanto a item/subitens que dispõem sobre o período de apuração das medições. O presente Termo Aditivo não acarretará em alteração do valor contratual. O objeto do referido contrato é *a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como prestar o apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., nos Estados do Maranhão e Tocantins, referente ao Lote 02 - Concessão Ferroviária nos Estados do Maranhão e Tocantins - 1.174 km. "da Bahia e Tocantins, referente ao lote 03".*

Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 92/2017-DIREN, de 15/12/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), consubstanciada na Nota Técnica nº 25/2017-SUDES/DIREN, de 31/10/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 399/2017-ASJUR/BSB, de 04/12/2017, a Diretoria *aprovou* o Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 053/2009, a ser firmado com a empresa **ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA LTDA.**, com fundamento na Lei nº 9784/99, no art. 57, inciso I, §2º e art. 65, inciso II, alínea "d", e §8º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 19/12/2017 a 19/12/2018, com aporte financeiro de R\$10.885.373,89 (dez milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos); **b)** promover o reajustamento dos preços dos serviços contratados, no valor de R\$6.566.188,15 (seis milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e quinze centavos), considerando o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, na ordem de 60,3212%, referente ao período de maio/2009 a maio/2017; **c)** promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, registrando o desconto proposto pela Contratada nos preços dos insumos a P0, na ordem de



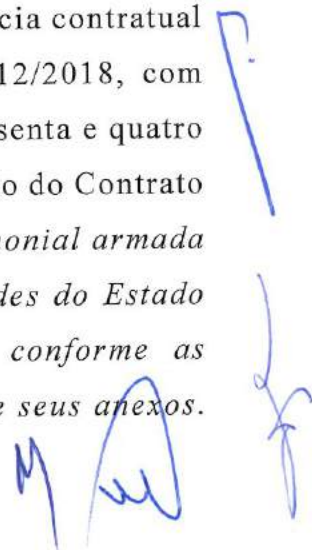
(Página 7 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

0,0273%, equivalente a R\$ 304.933,88 (trezentos e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos); **d)** promover à adequação da Cláusula Sétima - Medição, especificamente quanto a item/subitens que dispõem sobre o período de apuração das medições; **e)** incluir a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE; e **f)** incluir o subitem 19.7 na Cláusula Décima Nona - DA GARANTIA. O objeto do contrato é a contratação sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva, para dar apoio na execução dos projetos de desapropriação nos serviços de revisão, de complementação e de atualização de projetos já iniciados, bem como das atividades necessárias a efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura ferroviárias nos Estados da Bahia e Tocantins, referente ao Lote 03. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 93/2017-DIREN, de 04/12/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), consubstanciada na Nota Técnica nº 27/2017-SUDES/DIREN, de 07/11/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, e corroborada no Parecer nº 398/2017-ASJUR/BSB, de 04/12/2017, a Diretoria *aprovou* o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2009, a ser firmado com a empresa **ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, com fundamento na Lei nº 9784/99, no art. 57, inciso I, §2º e art. 65, inciso II, alínea "d", e §8º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 19/12/2017 a 19/12/2018, com aporte financeiro de R\$6.038.642,52 (seis milhões, trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); **b)** promover o reajustamento dos preços dos serviços contratados, no valor de R\$3.642.581,73 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), considerando o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, na ordem de 60,3212%, referente ao período de maio/2009 a maio/2017; **c)** promover a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, registrando o



(Página 8 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

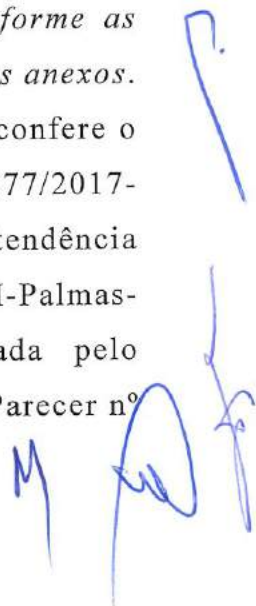
desconto proposto pela Contratada nos preços dos insumos a P0, na ordem de 0,03%, correspondente ao valor negativo de R\$292.463,89 (duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos); **d**) promover à adequação da Cláusula Sétima - Medição, especificamente quanto a item/subitens que dispõem sobre o período de apuração das medições; **e**) incluir a CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE; e **f**) incluir o subitem 19.7 na Cláusula Décima Nona - DA GARANTIA. O objeto do contrato é *a contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para dar apoio na execução dos projetos de desapropriação, nos serviços de revisão, de complementação e de atualização de projetos já iniciados, bem como das atividades necessárias à efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, referente ao Lote 04.* Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou a Proposição nº 266/2017-DIRAF, de 13/11/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado na Nota Técnica nº 012/2017-GEADM/SUADM, de 31/10/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no Parecer nº 403/2017-ASJUR/BSB, de 06/12/2017, e no Despacho nº 43/2017-SUADM, de 12/12/2017, a Diretoria aprovou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2015, a ser firmado com a empresa **CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELLI**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 18/12/2017 a 18/12/2018, com aporte financeiro de R\$1.564.146,72 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). O objeto do Contrato é prestação de serviços prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado de Goiás - GO, referente ao Lote 01 do Pregão 07/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes o Termo de Referência e seus anexos.*





(Página 9 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

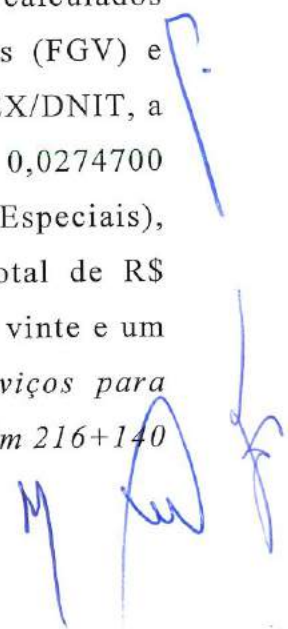
Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 251/2017-DIRAF, de 18/10/2017, que consolida o pleito da Gerência de Administração, conforme Nota Técnica nº 11/2017-SUADM, de 25/09/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada no Parecer nº 380/2017-ASJUR/BSB, de 13/11/2017, no Despacho Nº 037/2017/GEADM/RJ, de 21/11/2017, e na Nota Técnica nº 092/2017-GEADM/SUADM, de 23/11/2017, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2015, a ser firmado com a empresa **MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 29/12/2017 a 29/12/2018, com aporte financeiro de R\$220.171,68 (duzentos e vinte mil, cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos); e **b)** repactuar os preços dos postos de trabalho, no valor de R\$8.651,27 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), com efeito retroativo a partir de 1º de março de 2017, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, firmada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança de Vigilância, de Transporte de Valores, de Prevenção e Combate a Incêndios, de Cursos de Formação, Similares ou Conexos do Município do Rio de Janeiro. O objeto do contrato é *a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado do Rio de Janeiro- RJ, referente ao Lote 05 do Pregão 007/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.* Prosseguindo ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 277/2017-DIRAF, de 27/11/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa, conforme Nota Técnica nº 007/2017-ADM-Palmas-TO//GGFNS/SUCON/DIREN, de 16/10/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no Parecer nº



(Página 10 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

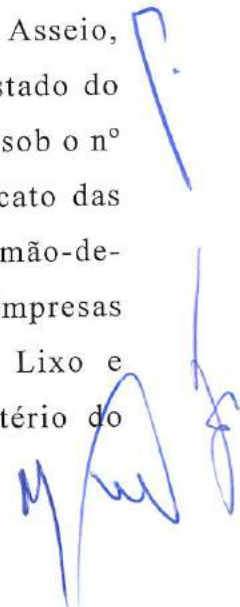
417/2017-ASJUR/BSB, e no Despacho s/nº/2017/SUADM, ambos de 12/12/2017, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2015, a ser firmado com a empresa **TOTAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, da Lei 8.666/93, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 15/12/2017 a 15/12/2018, com aporte financeiro de R\$1.005.414,75 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos). O objeto do contrato é *a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Estado de Tocantins- TO, referente ao Lote 04 do Pregão 007/2015, conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos.*

Dando sequência ao **item 11**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 94/2017-DIREN, de 14/12/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciado na Nota Técnica nº 163/2017-GECOB/SUCON, de 11/12/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 420/2017-ASJUR/BSB, de 13/12/2017, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2017, a ser firmado com a empresa **PAVIENGE ENGENHARIA LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso I, § 2º, e art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para o período de 18/12/2017 a 18/06/2018, sem alteração do valor contratual; e **b)** reajustar o saldo contratual, nos termos previstos na Cláusula Décima Primeira do referido instrumento contratual, considerando os índices calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT, a saber: índices de reajustamento de obras rodoviárias na ordem de 0,0274700 (Terraplanagem), 0,0329944 (Drenagem) e 0,0284431 (Obras de Arte Especiais), referentes ao período de janeiro/2016 a janeiro/2017, no valor total de R\$ 45.352,21 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos). O objeto do contrato é *a execução das obras e serviços para construção da estrada de acesso à passagem em nível, localizada do km 216+140*



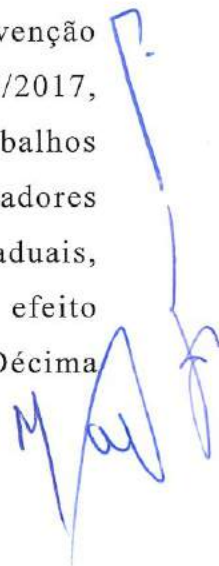
(Página 11 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

ao km 217+540, no Lote de Construção RDC 04, da Ferrovia Norte-Sul. Dando continuidade ao **item 12**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 0259/2017-DIRAF, de 20/11/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado na Nota Técnica nº 221/2017-GEADM/SUADM, de 06/10/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 023/2013, a ser firmado com a empresa **APECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 40, § 1º e § 4º da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, alterada pela IN nº 03 SLTI/MPOG, de 15/10/2009, tendo por objeto: **a)** promover a repactuação dos preços de mão-de-obra dos postos de trabalho previstos no referido contrato, no valor de R\$114.646,24 (cento e quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), com efeito financeiro retroativo nos termos das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre os Sindicatos, conforme segue: *i)* Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal (SEAC/DF) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SINDISERVIÇOS, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DF000115/2017, com vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017; *ii)* Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins (SINTECAP/TO) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado do Tocantins (SEAC/TO), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº TO000007/2017, com vigência de 01/01/2017 a 31/12/2018; *iii)* Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de mão-de-obra do Estado de Goiás (SEAC/GO) e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado do Goiás (SEACONS/GO), registrada no Ministério do



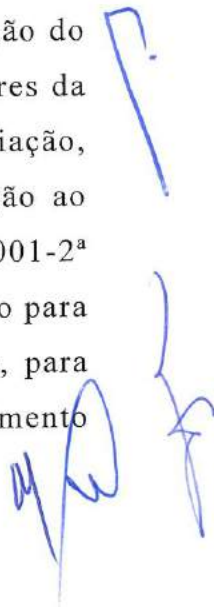
(Página 12 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

Trabalho e Emprego sob o nº GO000277/2017, com vigência de 01/03/2017 a 28/02/2019; iv) Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia (SEAC/BA) e o Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipal (SINDILIMP/BA), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº BA000584/2017, com vigência de 01/01/2017 a 31/12/2018; v) Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro (SEAC/RJ) e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro (SEEACM/RJ), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RJ000756/2017, com vigência de 01/03/2017 a 28/02/2018. O objeto do Contrato é *prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento, sob demanda, de mão de obra, materiais e equipamentos para atender às necessidades das unidades da VALEC nos Estados de Goiás, Bahia, Tocantins, Distrito Federal e Rio de Janeiro, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos*. Analisando o **item 13**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 0263/2017-DIRAF, de 30/10/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado na Nota Técnica nº 081/2017-GEADM, de 17/10/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 018/2016, a ser firmado com a empresa **WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELLI**, com fundamento no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto promover a repactuação dos preços dos postos de trabalho previstos no contrato supracitado, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, registrada no MTE sob o nº DF000327/2017, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços de Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares Turismo e de Transporte de Cargas - DF, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2017, nos termos da Cláusula Décima



(Página 13 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

Quarta do referido instrumento contratual. O valor do presente Termo de Apostilamento é de R\$66.042,91 (sessenta e seis mil, quarenta e dois reais e noventa e um centavos), referente ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017, data do término da vigência da referida Convenção Coletiva de Trabalho, passando o valor mensal do Contrato de R\$189.452,84 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para R\$195.449,31 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos). O objeto do Contrato é a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas e recepcionistas, para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Distrito Federal - DF, referente ao lote 02, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2015*. Após, passando ao **item 14**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 89/2017-DIREN, de 14/12/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho nº 536/2017-SUDES, de 13/12/2017, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento ferroviário compreendido entre o km 603+632 e o km 666+502, com extensão de aproximadamente 62,87 km, no Lote 5S da Ferrovia Norte Sul - Extensão Sul/FNS-ES (municípios de Ouroeste, Guarani d'Oeste, Fernandópolis e Estrela d'Oeste), tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos da zona em questão, bem como atualizar os valores de imóveis de propriedade da VALEC. Constam dos autos em síntese que: **a)** a elaboração do Relatório foi motivada em função da necessidade de atualização dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e em atenção ao disposto no item 8.5 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; **b)** foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento



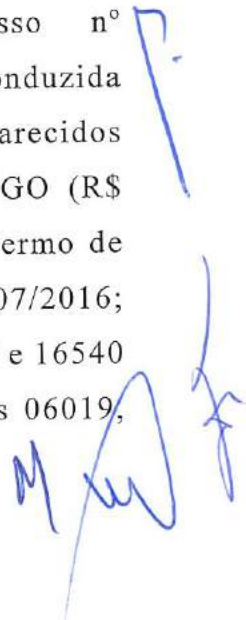
(Página 14 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

supracitado, especificamente entre o km 603+632 e o 666+502, do Lote 5S/SP;

c) a pesquisa de mercado contemplou imóveis rurais semelhantes tanto quanto possíveis aos avaliados, em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação vigente; d) para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SINAPI e SINDUSCON, referentes ao estado de São Paulo, sendo utilizado o dado mais atual disponível, ressaltando-se que, para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; e e) ainda, aplicaram-se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado **RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV)**, definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas no item 9 do referido Relatório, a serem adotados para o Lote 5S da Ferrovia Norte Sul - FNS, no trecho compreendido entre o km 603+632 e o km 666+502, com extensão de aproximadamente 62,87 km, tendo sido utilizado o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme preconizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua série de normas NBR-14.653. Prosseguindo ao **item 15**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 278/2017-DIRAF, de 28/11/2017, que trata do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Baixa de Bens Patrimoniais, instituída conforme Portaria nº 274, de 31/05/2017, prorrogada pela Portaria nº 322, de 27/06/2017, e reconduzida pela Portaria nº 464 e nº 503, respectivamente de 15/09/2017 e 18/10/2017. Constam dos autos, em síntese que:

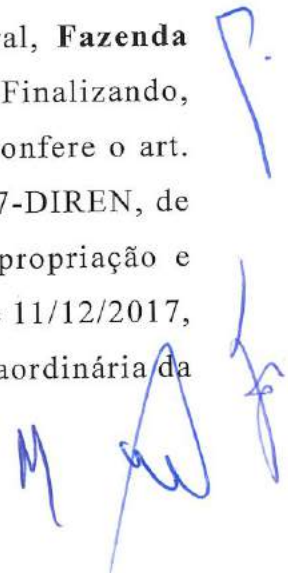
a) trata-se avaliação de dois equipamentos de irrigação do tipo Pivot Central (Patrimônio 23419 e 23420), indenizados conforme Processo de Desapropriação VAL 14-4S-GO - Maria Aparecida de Oliveira e esposo (Proc. 51402.041899/2013-51), visando baixa patrimonial e possível doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, conforme Ofício nº 045/2016/GA/Campus Morrinhos/IF Goiano, de 16/11/2016; b) o

Superintendente de Desapropriação e Arqueologia manifestou-se favorável à doação dos referidos bens, por não terem serventia para a VALEC e atender às necessidades da citada instituição pública, em razão das especificações técnicas desses equipamentos, conforme Despacho nº 56/2017-SUDES, de 08/05/2017; **c)** referida Comissão procedeu à avaliação dos referidos bens, classificando-os como inservíveis, recuperáveis e anti-econômicos, sugerindo como forma de desfazimento a alienação por doação; **c)** o valor residual para fins contábeis de baixa é de R\$336.826,66 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme Despacho nº 064/2017/GECON/SUFIN, de 28/11/2017; **d)** A Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC, item 5.4, alínea “b”, assim como a Norma Geral para Alienação de Bens Patrimoniais, no item 5.2, alíneas “b” e “d”, ambas vigentes, amparam legalmente os procedimentos adotados no presente processo. Após análise, e corroborada no Parecer nº 001/2017 - COMISSÃO - 274, de 31/07/2017, no Parecer nº 311/2017 - ASJUR/BSB, de 12/09/2017, e no Parecer nº 002/2017/Comissão - 274, 06/11/2017, a Diretoria *aprovou* a baixa dos referidos bens patrimoniais, com o intuito de promover sua doação, com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 99.658/90, de 30/10/1990, e Norma Geral para Baixa e Alienação de Bens Patrimoniais da VALEC. Dando sequência ao **item 16**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 276/2017-DIRAF, de 27/11/2017, que trata do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Baixa de Bens Patrimoniais. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** foi instituída Comissão Especial com o objetivo de julgar a irrecuperabilidade dos bens patrimoniais relacionados nos autos do Processo nº 51402.189707/2017-11, conforme Portaria nº 472, de 18/09/2017, e reconduzida pela Portaria nº 527, de 07/11/2017; **b)** trata-se de bens móveis desaparecidos dos canteiros de Petrolina/GO (R\$ 6.520,24) e de Estrela do Norte/GO (R\$ 1.105,00), os quais foram objeto de várias sindicâncias, conforme o Termo de Decisão em Processo Administrativo nº 51402.120678/2015-11, de 14/07/2016; **c)** a Comissão Especial em tela constatou que os bens 16464, 9145, 4943 e 16540 encontravam-se no escritório regional de Petrolina de Goiás e os bens 06019,



(Página 16 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

07484 e 07485 foram doados à Organização Assistencial Amor Sem Fronteiras (Processo nº 51402.067165/2013-10) e conseqüentemente baixados, restando desaparecidos os demais bens; **d)** o valor residual dos bens restantes para fins contábeis de baixa é de R\$ 713,95 (setecentos e treze reais e noventa e cinco centavos), conforme Despacho nº 050/2017 - GECON, de 21/09/2017, e 2ª Ata de Reunião da Comissão Especial, de 28/07/2017; **e)** a Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC, item 5.3, assim como o Decreto nº 99.658/1990, amparam legalmente os procedimentos adotados no presente processo. Após análise, e corroborada no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Baixa Patrimonial, de 06/10/2017, no Parecer nº 364/2017-ASJUR/BSB, de 03/11/2017, no Complemento ao Relatório Conclusivo da Comissão Especial, de 14/11/2017, e no Despacho nº 751/2017/ASJUR, de 22/11/2017 a Diretoria *aprovou* a baixa dos referidos bens patrimoniais, decorrente de desaparecimento, com fundamento no Decreto nº 99.658/90 e na Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC. Dando continuidade ao **item 17**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 90/2017-DIREN, de 15/12/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia, consubstanciado no Despacho nº 534/2017-SUDES, de 11/12/2017, que trata da necessidade de retificação da Ata da 250ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 17/04/2009, concernente à aprovação de desapropriação amigável, em virtude de um erro material, no registro do Processo VAL-094-03-GO. Após análise, a Diretoria resolveu *aprovar* a retificação da supramencionada Ata, conforme segue: **Onde se lê:** “(...) 1) VAL 094-03-GO - área rural, **Fazenda Bom Sucesso**, de propriedade de **Onofra Martins Pinto (...)**”, **leia-se** “(...) 1) VAL 094-03-GO - área rural, **Fazenda Sibéria**, de propriedade de **Sandra Maria Ferreira de Souza(...)**”. Finalizando, passando ao **item 18**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 91/2017-DIREN, de 15/12/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia, consubstanciado no Despacho nº 548/2017-SUDES, de 11/12/2017, que trata da necessidade de retificação da Ata da 259ª Reunião Extraordinária da






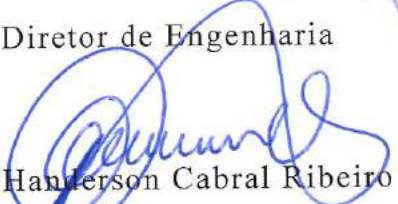
(Página 17 da Ata da 1131ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 15/12/2017)

Diretoria Executiva, realizada em 15/05/2009, concernente à aprovação de desapropriação amigável, em virtude de um erro material, no registro do Processo VAL-075-04-GO Após análise, a Diretoria resolveu *aprovar* a retificação da supramencionada Ata, conforme segue: **Onde se lê:** “(...) 1) VAL 075-04-GO - área rural, Fazenda Terra Santa, de propriedade de **Geraldo Cláudio de Oliveira (...)**”, **leia-se** “(...) 1) VAL 075-04-GO - área rural, Fazenda Terra Santa, de propriedade de **Francisco Eroídes Quagliato Filho e Outros (...)**”. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Substituto deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Substituto e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 15 de dezembro de 2017.

  
Rafael Oliveira Silva  
Secretário

  
Marcus Expedito Felipe de Almeida  
Diretor-Presidente Substituto e Diretor de Operações

  
João Carlos de Magalhães Gomes  
Diretor de Engenharia

  
Hanserson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças

  
Márcio Guimarães de Aquino  
Diretor de Planejamento

## AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

## DELIBERAÇÃO

Trata-se de decisão judicial no Mandado de Segurança nº 1015303-61.2017.4.01.3400 que determina que a Valec inclua em ordem cronológica o pleito de correção monetária referente aos contratos nº 33/2013, 34/2013, 35/2013, 17/2014, 18/2014 e 19/2014.

## OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Ampliar a malha ferroviária e assegurar a adequada prestação de serviço do transporte ferroviário.

RELEVÂNCIA: SIM  NÃO 

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO ( E ) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO      A – RISCO ALTO      M – RISCO MODERADO      B – RISCO BAIXO

VALEC-AG  
Fls.: 636  
Rub.: 10790

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and initials 'M' and 'B' on the right.

G - GRAVIDADE ( 5 )

JUSTIFICATIVA:

A 2ª liminar deferida pelo Juiz impõe a obrigação de incluir o suposto crédito em ordem cronológica no prazo de 72 (setenta e duas) horas sob pena de multa diária, para cada Diretor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Eis a razão da urgência da inclusão da ordem cronológica.

U - URGÊNCIA ( 5 )

JUSTIFICATIVA:

Imposição de multa diária e apuração de crime de desobediência aos Diretores.

1 - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 5 )

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,0	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	--	--	---------------------------------------	--

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

APROVAÇÃO

  
Mônica Cristini de Aguiar Gomes, Gerente  
do Escritório de Gestão de Processos  
e de Recursos Humanos  
Mat. - 1297633

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS

  
Rodrigo Alexandre Ribeiro Ferreira  
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos  
Mat. - 1297633

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS DE VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

  
SUPERINTENDENTE

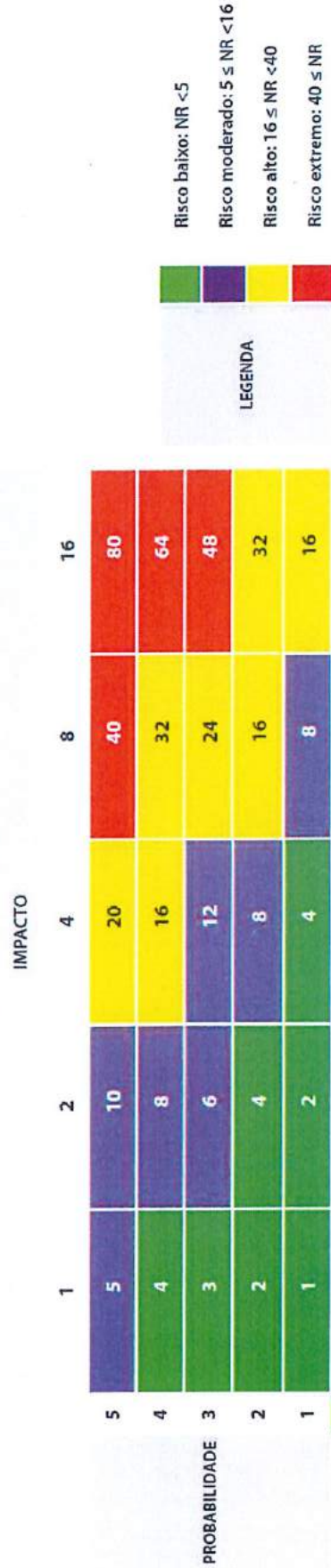
  
Maurício Expedito Felipe de Almeida  
Diretor Presidente-Substituto  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Imposição de multa e apuração de responsabilidade aos Gestores	Decisão judicial, a qual impõe a inclusão de ordem cronológica que ocasiona um impacto financeiro vultoso à Valec.	3	16	48

VALEC-ASJUR  
Fls.: 639  
Rub.: Jorge

**MATRIZ DE RISCO**



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO REFFSA 2017/2018

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

PROMOVER A VALORIZAÇÃO DO CAPITAL HUMANO.

RELEVÂNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO ( A )

( PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO )

E - RISCO EXTREMO

A - RISCO ALTO

M - RISCO MODERADO

B - RISCO BAIXO

VALEC  
SUREH

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and initials]*

G - GRAVIDADE ( 4 )

JUSTIFICATIVA:

DESCUMPRIMENTO DE ACT E DE PRAZO JUDICIAL

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA ( 4 )

JUSTIFICATIVA:

CUMPRIMENTO DE PRAZO JUDICIAL

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 1 )

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,0	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2- BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	--	--	--------------------------------------	--

APROVAÇÃO



GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS

SUPERINTENDENTE

Mauro Sérgio Almeida Fátuelo  
Superintendente de Recursos Humanos  
Matr. 2458951

VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS

DIRETOR

Anderson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
DESCUMPRIR O ACT E PRAZO JUDICIAL	NÃO FORNECER O BENEFÍCIO.	3	8	24

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		1	2	4	8	16
5		5	10	20	40	80
4		4	8	16	32	64
3		3	6	12	24	48
2		2	4	8	16	32
1		1	2	4	8	16
PROBABILIDADE		5	4	3	2	1

LEGENDA

	Risco baixo: NR < 5
	Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
	Risco alto: 16 ≤ NR < 40
	Risco extremo: 40 ≤ NR



**AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX****DELIBERAÇÃO**

Promover nova redação a Cláusula Sétima - Medição do presente contrato que prevê o período abrangido pela medição.

**OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO**

Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.

**RELEVÂNCIA:** SIM  NÃO 

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*J seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

**RISCO RELACIONADO ( A ) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)**

E – RISCO EXTREMO    A – RISCO ALTO    M – RISCO MODERADO    B – RISCO BAIXO




G - GRAVIDADE ( 4 )

**JUSTIFICATIVA:**

A não aprovação do aditivo ou a sua demora na aprovação, promoverá prejuízos financeiros para a Valec, considerando que os processos administrativos e judiciais de desapropriações serão paralisados.

U - URGÊNCIA ( 3 )

**JUSTIFICATIVA:**

É necessária uma ação o mais rápido possível, visando a continuidade do contrato, a fim de se evitar sua paralisação e maiores prejuízos.

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 4 )

5 - MUITO ALTO  
ACIMA DE  
R\$10.000.000,00

4 - ALTO  
ACIMA DE  
R\$7.000.000,0

3 - MÉDIO  
ACIMA DE  
R\$4.000.000,00

2 - BAIXO  
ACIMA DE  
1.000.000,00

1 - SEM IMPACTO  
ABAIXO DE  
1.000.000,00

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

**APROVAÇÃO**

*Jean Claude Michel Seillier*  
Gerente do EGEP - Substituto  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS



SUPERINTENDENTE

*Júlio Henriques Fernandes César*  
Superintendente de Desapropriação e  
Aquisição Substituto CRCC 012920-00  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A

DIRETOR



*Rodrigo Alexandre Ribeiro Ferreira*  
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos

1297633

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS

## CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
A não execução dos projetos de desapropriações nos estados de Minas Gerais e São Paulo.	A suspensão das atividades por inconsistência nas datas das medições.	2	16	32

### MATRIZ DE RISCO

#### IMPACTO

	1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80
4	4	8	16	32	64
3	3	6	12	24	48
2	2	4	8	16	32
1	1	2	4	8	16

PROBABILIDADE

**LEGENDA**

- Risco baixo: NR < 5
- Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
- Risco alto: 16 ≤ NR < 40
- Risco extremo: 40 ≤ NR

*[Handwritten signature]*



CONTRATO Nº 023/2009 – CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			VALOR/REFLEXO FINANCEIRO				JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	INICIAL		ACUMULADO		
						R\$	%	R\$	%	
Contrato	19/05/2009	"contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como prestar o apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no	12 meses	21/05/2009	21/05/2010	10.057.742,77	-	-	-	-



  
 Henrique Fernandes Cesar  
 Contador - Desapropriação  
 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1ª TA	20/05/2010	Prorrogar a vigência do contrato por mais 3 meses sem aporte ou reflexo financeiro	3 meses	21/05/2010	21/08/2010	Não houve	-	-	-	Tendo em vista a complexidade dos trabalhos foi necessário prorrogar por mais 3 meses. Fis. 546.
2ª TA	18/08/2010	Prorrogar a vigência do contrato por mais 7 meses com reflexo financeiro.	7 meses	21/08/2010	21/03/2011	2.502.649,38	24,88% reflexo	12.560.392,15	-	Necessidade da conclusão dos serviços..., tornando-se preponderante a prorrogação e adequação com aumento de quantitativos.... Fis. 489.
3ª TA	18/03/2011	Prorrogar o contrato por mais 12 meses com aporte financeiro.	12 meses	21/03/2011	21/03/2012	4.436.211,13	-	16.996.603,28	-	Necessidade de atendimento às demandas de trabalho ao longo da Extensão Sul,...tendo como objetivo o cumprimento do objeto contratual...Fis. 489.
4ª TA	21/03/2012	Prorrogar o contrato por mais 7 meses com aporte financeiro.	7 meses	21/03/2012	21/10/2012	4.410.729,67	-	21.407.332,95	-	Necessidade de manutenção dos serviços...adequação de quantitativos mantém os valores unitários com a data base de fevereiro de



Julio Henrique Fernandes Casar  
 Coordenador Administrativo  
 VALEC - Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

5ª TA	22/10/2012	Prorrogar a vigência do contrato por mais 5 meses com aporte financeiro.	5 meses	21/10/2012	21/03/2013	3.269.174,28	-	24.676.507,23	-	2009 e que um novo procedimento licitatório poderia levar a maiores valores unitários....Fls. 884/885.
6ª TA	18/03/2013	Promover alterações no contrato e prorrogar sua vigência por mais 12 meses com aporte financeiro.	12 meses	21/03/2013	21/03/2014	9.182.528,20	-	33.859.035,43	-	Eventual suspensão dos trabalhos...ocasionaria prejuízos ao erário uma vez que poderia ensejar em paralizações de frentes de obras...a celebração do presente aditivo permitirá a continuidade dos serviços de desapropriação. Fls. 947.
7ª TA	19/03/2014	Promover alterações no contrato e	12 meses	21/03/2014	21/03/2015	16.815.484,70	-	50.674.520,13	-	Elaborar e executar projetos de desapropriação. Executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados. Prestar o apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação...Fls. 1022.
										Ressalta-se que às áreas destinadas aos referenciados pátios



Julio Henrique Fernandes Costa  
 Gestor Contratual - Desapropriação  
 VALEC - Engenharia e Projetos S.A.

8ª TA	18/03/2015	Prorrogar sua vigência por mais 12 meses devidamente reajustado com aporte financeiro.	6 meses	21/03/2015	21/09/2016	6.696.300,61	-	57.370.820,74	-	estão em fase de ampliação para atender novos estudos da Diretoria de Operações, resultando alargamentos, adequações de projetos e, conseqüentemente, novos processos de desapropriação. Fls. 1229.
9ª TA	21/09/2015	Promover alterações no contrato e prorrogar sua vigência por mais 6 meses devidamente reajustado com aporte financeiro.	6 meses	21/09/2015	21/03/2016	5.027.951,07	-	62.398.771,81	-	...necessidade da contratada nas atividades na conclusão dos processos, pois existem pendências de desapropriações no que diz respeito as atividades de elaboração de projetos de desapropriações...Fls. 1365
10ª	21/03/2015	Prorrogar a vigência do contrato por mais 6 meses com aporte financeiro.	12 meses	21/03/2016	21/03/2017	13.073.383,35	-	75.472.155,16	-	...imprescindível para que não ocorra atraso na liberação de frente e conseqüentemente atraso na execução das obras, podendo acarretar prejuízo à Administração no que tange aos trabalhos já executados...Fls. 1490
										...levantamento topográfico referenciado



Julio Henrique Fernandes Celar  
 Gestor Contratado - Desapropriação  
 VALEC - Companhia Saneamento  
 VALEC - Companhia Saneamento S.A.

11º		21/03/2015	contrato por mais 12 meses com aporte financeiro.	12 meses	21/03/2017	21/03/2018	14.232.580,91	-	89.704.736,07	-	às áreas remanescentes que ficaram sem acesso ou em transposição conforme solicitado por proprietários expropriados e pelas equipes da Valec, responsável pelas obras em andamento...Fls. 1586v.
			Registrar repactuação do atual TA e prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses com aporte financeiro. Registrar reajuste do período.								- Serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados; - Apoio.....registro de escrituras e de sentenças e ainda dar suporte aos processos judiciais...fls. 1683
12º		Em análise	Promover nova redação a CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO do presente contrato.	-	-	-	-	-	-	-	Atendimento ao PARECER 397/2017- ASIUR/BSB (fls.1865v/1868) e ATA DE APROVAÇÃO DA DIREX (fls. 1859v/1860), se faz necessária a retificação do Contrato nº 023/2009 por meio de Termo Aditivo



  
 Adilcio Henrique Fernandes Cejar  
 Gestor Contratual - Desapropriação  
 VALEC - Eng. Constr. e Ferramentas SA

AValiação DE RELEVância DA PAUTA DA DIREX

<b>DELIBERAÇÃO</b>
Promover nova redação a Cláusula Sétima - Medição do presente contrato que prevê o período abrangido pela medição.
<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO</b>
Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.
<b>RELEVÂNCIA:</b> SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO <input type="radio"/>
É relevante quando: 1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou 2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou 3. Atende demanda do CONSAD (justificar)
<b>RISCO RELACIONADO</b> ( A ) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO) E - RISCO EXTREMO    A - RISCO ALTO    M - RISCO MODERADO    B - RISCO BAIXO

*[Handwritten signatures and initials]*





**G - GRAVIDADE ( 4 )**

**JUSTIFICATIVA:**

A não aprovação do aditivo ou a sua demora na aprovação, promoverá prejuízos financeiros para a Valec, considerando que os processos administrativos e judiciais de desapropriações serão paralisados.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

**U - URGÊNCIA ( 3 )**

**JUSTIFICATIVA:**

É necessária uma ação o mais rápido possível, visando a continuidade do contrato, a fim de se evitar sua paralisação e maiores prejuízos.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

**I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 4 )**

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	---------------------------------------	--

**APROVAÇÃO**

*Jean Claude Michel Seiffier*  
Gerente do EGEP - Substituto  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS

SUPERINTENDENTE

*Yldio Henriques Fernandes César*  
Superintendente de Desapropriação e  
Avaliação e Sucessão de Ativos  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

*Rodrigo Alexandre Ribeiro Ferreira*  
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.  
1297633

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS

*Roberto Augusto Gomes*  
Diretor de Engenharia  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
A não execução dos projetos de desapropriações nos estados de Minas Gerais e São Paulo.	A suspensão das atividades por inconsistência nas datas das medições.	2	16	32

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		1	2	4	8	16
5	5	5	10	20	40	80
4	4	4	8	16	32	64
3	3	3	6	12	24	48
2	2	2	4	8	16	32
1	1	1	2	4	8	16

Risco baixo: NR < 5  
 Risco moderado: 5 ≤ NR < 16  
 Risco alto: 16 ≤ NR < 40  
 Risco extremo: 40 ≤ NR



[Signature]

[Signature]

CONTRATO Nº 024/2009 – STRATA ENGENHARIA EIRELI.

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			VALOR/REFLEXO FINANCEIRO				JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	INICIAL	ACUMULADO		%	
				R\$	%	R\$	%			
Contrato	19/05/2009	"contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para elaborar e executar projetos de desapropriação, executar serviços de revisão, complementação e atualização de projetos já iniciados, bem como prestar o apoio necessário à efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à realização das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no Estado de MA/TO, referente ao Lote: 02 – Concessão Ferroviária nos Estados do Maranhão e Tocantins"	12 meses	21/05/2009	21/05/2010	10.308.100,05	-	-	-	Edital de Concorrência nº 011/08 Processo nº 316/08.



Julio Henrique Fernandes Cesar  
Gestor Contratual - Desapropriação  
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

10º	21/03/2016	Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses com aporte financeiro.	12 meses	21/03/2016	21/03/2017	13.191.274,90	-	56.587.909,04	-	tange aos trabalhos já inicializados...Fls. 1203. ...mudanças de traçado ocorridas, alargamento de faixa de domínio e levantamento de áreas remanescentes que surgem no decorrer da obra, devido à dimensão da área ou da ausência de acesso a mesma...Fls. 1281V.
11º	21/03/2016	Registrar repactuação do 10º TA, registrar repactuação do atual TA e prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses com aporte financeiro.	12 meses	21/03/2017	21/03/2018	14.039.072,58	-	70.626.981,62	-	-Demarcação de áreas; -Serviços especializados de licença ambiental; -Serviços de assistência social; -Assessoria jurídica;...fls. 1459.
12º	Em análise	Promover nova redação a CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO.	-	-	-	-	-	-	-	Atendimento ao PARECER 372/2017-ASJUR/BSB (fls. 1628v/1632) e ATA DE APROVAÇÃO DA DIREX (fls. 1636v/1637), se faz necessária a retificação do Contrato nº 024/2009 por meio de Termo Aditivo.



Julio Henrique Fernandes Cesar  
Gestor Contratual - Engenharia  
VALEC - Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Aprovação de aditivo de prazo por mais 12 meses com aporte financeiro ao Contrato nº 053/09, firmado com a empresa Alta Engenharia e Infraestrutura Ltda., bem como a inclusão de novas cláusulas contratuais.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.

RELEVÂNCIA: SIM  NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO ( A ) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO      A – RISCO ALTO      M – RISCO MODERADO      B – RISCO BAIXO



**G - GRAVIDADE ( 4 )**

**JUSTIFICATIVA:**

A não aprovação do aditivo ou a sua demora na aprovação, promoverá prejuízos financeiros para a Valec, considerando que os processos administrativos e judiciais de desapropriações serão paralisados.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

**U - URGÊNCIA ( 3 )**

**JUSTIFICATIVA:**

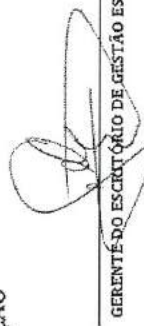
É necessária uma ação o mais rápido possível, visando a continuidade do contrato que vence no dia 19/12, a fim de se evitar sua paralisação e maiores prejuízos.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

**1 - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 5 )**


5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	---------------------------------------	--

**APROVAÇÃO**



**Jean Claude Michel Scilifier**  
Gerente do EGEP - Substituto  
VALEC ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

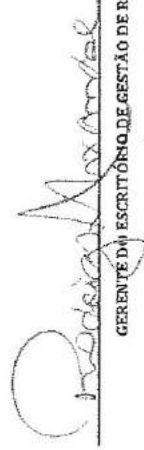
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PROCESSOS



SUPERINTENDENTE

**Superintendente César**

Appx. Substituído CREA: 681240-4/6  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



**Rodrigo Alexandre Ribeiro F. de Azeite**  
Gerente do Escritório de Gestão  
Mat. 12976

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS VALEC Eng. Const. e

DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
A não execução dos projetos de desapropriações nos estados da Bahia e Tocantins.	A interrupção das atividades por falta de contrato.	2	16	32

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		1	2	4	8	16
5	5		10	20	40	80
4	4		8	16	32	64
3	3		6	12	24	48
2	2		4	8	16	32
1	1		2	4	8	16
PROBABILIDADE		1	2	4	8	16

Risco baixo: NR < 5  
 Risco moderado: 5 ≤ NR < 16  
 Risco alto: 16 ≤ NR < 40  
 Risco extremo: 40 ≤ NR

LEGENDA



[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 053/2009 – ALTA ENGENHARIA DE CONSULTORIA SA.

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			VALOR/REFLEXO FINANCEIRO			JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO
			PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	INICIAL	ACUMULADO	%	
				R\$	%	R\$	%		
Contrato	16/12/2009	"contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para dar apoio na execução dos projetos de desapropriação, nos serviços de revisão, de complementação e de atualização de projetos já iniciados, bem como das atividades necessárias a efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à execução das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária da Valec..."	12 meses	19/12/2009	19/12/2010	12.410.198,62	-	-	"A implantação de uma via férrea impõe a desocupação de uma área por onde se desenvolve o seu traçado. Essa situação obriga a necessidade de desocupação de áreas de terra e, por consequência, o deslocamento de uma parcela da população local..."
1º TA	18/08/2010	"...adequação de quantitativos do contrato original, conforme	-	-	-	Não houve	-	-	"Em decorrência das novas necessidades ocorrentes no processo



*Silvio Beneditino Fernandes Caber*  
 Superintendente de Desapropriação e Arqueologia Substituto CREA: 68124D-MG  
 VALEC Eng. ConsL e Ferrovias S.A



2ª TA	14/12/2010	Prorrogar a vigência do contrato por mais 6 meses com reflexo financeiro.	6 meses	19/12/2010	18/06/2011	2.913.914,64	23,48% reflexo	15.324.113,26	-	legalização das áreas desapropriadas ao longo do trecho ferroviário Ilhéus-BA e Feijueirópolis-TO, faz-se necessário adequar e complementar sua documentação." Fls. 505.
3ª TA	10/06/2011	Prorrogar o contrato por mais 6 meses com aporte financeiro.	6 meses	18/06/2011	17/12/2011	9.416.813,56	-	24.740.926,82	-	"...inviável o término dos trabalhos de desapropriação ao longo do trecho de 1490 km em 12 meses, ainda mais em se tratando de trabalho que dependem de fatores externos..." Fls. 590.
4ª TA	16/12/2011	Prorrogar o contrato por mais 12 meses com aporte financeiro.	12 meses	19/12/2011	18/12/2012	12.226.236,82	-	36.967.163,64	-	"...suspensão dos serviços executados referentes à desapropriação inviabiliza totalmente o cronograma de prazo para construção da FIO, o que acarretaria prejuízos,...." Fls. 682. "...Mudanças no Traçado da Ferrovia e Retrabalho da Empresa Contratada... -Cartórios:... -Dificuldade na Obtenção de Documentos Junto aos Órgãos:....



João Henrique Fernandes César  
 Superintendente de Desapropriação e  
 Avaliação Imobiliária de Desapropriação  
 VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.  
 Avenida SCS - Bloco 1 - Módulo 10 - Brasília - DF - CEP: 70300-900

5ª TA	14/12/2012	Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses com aporte financeiro, devidamente reajustado.	12 meses	19/12/2012	18/12/2013	12.393.481,54	-	49.360.645,18	-	"...Mudanças no Traçado da Ferrovia e Retrabalho da Empresa Contratada:.... -Cartórios:.... -Dificuldade na Obtenção de Documentos Junto aos Órgãos:.... Grande Número de Posseiros e Assentamentos:..."Fls. 805 e 806.	Grande Número de Posseiros e Assentamentos:..."Fls. 758 e 759.
6ª TA	14/12/2013	Promover sua prorrogação por mais 6 meses com aporte financeiro.	6 meses	19/12/2013	19/06/2014	6.205.078,75	-	55.565.723,93	-	"...serviços deste contrato sofre alteração em função dos ajustes de traçado ocorridos, alargamentos de faixa de domínio, desapropriações em função de caixas de empréstimos e levantamento de áreas remanescentes que surgem no decorrer da obra..."Fls. 1088.	"...serviços deste contrato sofre alteração em função dos ajustes de traçado ocorridos, alargamentos de faixa de domínio, desapropriações em função de caixas de empréstimos e levantamento de áreas remanescentes que surgem no decorrer da obra..."Fls. 1088.
7ª TA	18/06/2014	Promover sua prorrogação por mais 6 meses com aporte financeiro.	6 meses	19/06/2014	19/12/2014	6.205.078,75	-	61.770.802,68	-	"...execução dos projetos de desapropriação, nos serviços de revisão, de complementação e de atualização de	"...execução dos projetos de desapropriação, nos serviços de revisão, de complementação e de atualização de



*Yulio Zaniqueto Fernandes (2607)*  
 Superintendente de Desapropriação e Arqueologia Substância 055.031240-1/03  
 VALEC Eng. Const. e Ferramentas S.A

Apostilamento	25/08/2014	Registro de reajustes aplicados previstos na cláusula nona do contrato.	-	-	11.313.431,34	-	73.083.934,02	-	projetos já iniciados, bem como das atividades necessárias à efetivação dos processos.../ Fls. 1255.
8ª TA	15/12/2014	Prorrogar sua vigência por mais 12 meses devidamente reajustado com aporte financeiro.	12 meses	19/12/2014	19/12/2015	-	89.423.679,34	-	"Em decorrência da constituição de novos de desapropriação por solicitação dos setores competentes de alargamento de faixa de domínio, caixas de empréstimos, levantamento de áreas remanescentes, recadastramento de áreas que sofreram readequação de traçado para suprir a necessidade da obra..." Fls. 1362.
9ª TA	09/12/2015	Prorrogar sua vigência por mais 12 meses devidamente reajustado com aporte financeiro.	12 meses	19/12/2015	19/12/2016	-	106.119.164,63	-	"Em decorrência da constituição de novos de desapropriação por solicitação dos setores competentes de alargamento de faixa de domínio, caixas de empréstimos, levantamento de áreas remanescentes, recadastramento de áreas que sofreram



*Mário Henrique Fernandes César*  
Superintendente de Desapropriação e  
Arquitetia Substituto CREA: 68124D-4/6  
VALEC Eng. Const. e Ferramentas S.A

10ª TA		17/11/2016	Prorrogar sua vigência por mais 12 meses devidamente reajustado com aporte financeiro.	12 meses	19/12/2016	19/12/2017	17.751.006,16	-	123.870.170,79	-	readequação de traçado para suprir a necessidade da obra..."Fls. 1537. "Em decorrência da constituição de novos de desapropriação por solicitação dos setores competentes de alargamento de faixa de domínio, caixas de empréstimos, levantamento de áreas remanescentes, recadastramento de áreas que sofreram readequação de traçado para suprir a necessidade da obra..."Fls. 1648.
11ª TA		Em processo de aprovação.	Prorrogar sua vigência por mais 12 meses devidamente reajustado com aporte financeiro.	12 meses	19/12/2017	19/12/2018	17.451.562,04	-	141.321.732,83	-	"acompanhamentos dos processos ajuizados quanto na obtenção das imissões na posse e liberação de áreas; regularização dos registros das áreas desapropriadas junto as comarcas municipais; nas pesquisas <i>in loco</i> de amostras para a composição e elaboração de Relatório de Preços RGV..." Fls. 1876



*Mário Henrique Fernandes César*  
Superintendente de Desapropriação e  
Arqueologia Substituto CREA: 68124/D-1/66  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A

AValiação DE RELEVância DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Aprovação de aditivo de prazo por mais 12 meses com aporte financeiro ao Contrato nº 053/09, firmado com a empresa Alta Engenharia e Infraestrutura Ltda., bem como a inclusão de novas cláusulas contratuais.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Compatibilizar as desapropriações com os cronogramas das obras.

RELEVância: SIM  NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO ( A ) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO      A – RISCO ALTO      M – RISCO MODERADO      B – RISCO BAIXO



[signature]

**G - GRAVIDADE ( 4 )**

**JUSTIFICATIVA:**

A não aprovação do aditivo ou a sua demora na aprovação, promoverá prejuízos financeiros para a Valec, considerando que os processos administrativos e judiciais de desapropriações serão paralisados.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

**U - URGÊNCIA ( 3 )**

**JUSTIFICATIVA:**

É necessária uma ação o mais rápido possível, visando a continuidade do contrato que vence no dia 19/12, a fim de se evitar sua paralisação e maiores prejuízos.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

**I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 5 )**

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	---------------------------------------	--

**APROVAÇÃO**

  
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS S.A.

**Jean Claude Michel Seillier**  
Gerente do EGEP - Substituto  
VALEC ENGENHARIA DE CONSULTORIA E PROCESSOS S.A.

SUPERINTENDENTE

  
Alexandre César  
Superintendente

Arqu. Substituto CREA: 081240-4/3  
VALEC org. Const. e Ferrovias S.A

  
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS VALEC ENGENHARIA DE CONSULTORIA E FERROVIAS S.A.

**Rodrigo Alexandre Ribeiro**  
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos  
Mat. 12976

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS VALEC ENGENHARIA DE CONSULTORIA E FERROVIAS S.A.

DIRETOR

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
A não execução dos projetos de desapropriações nos estados da Bahia e Tocantins.	A interrupção das atividades por falta de contrato.	2	16	32

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		1	2	4	8	16
5	5	5	10	20	40	80
4	4	4	8	16	32	64
3	3	3	6	12	24	48
2	2	2	4	8	16	32
1	1	1	2	4	8	16

LEGENDA

Risco baixo: NR < 5  
Risco moderado: 5 ≤ NR < 16  
Risco alto: 16 ≤ NR < 40  
Risco extremo: 40 ≤ NR



*[Handwritten signatures and initials]*

CONTRATO Nº 054/2009 – ONA ENGENHARIA SA.

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO		VALOR/REFLEXO FINANCEIRO				JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	
			PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO	INICIAL		ACUMULADO		
						R\$	%	R\$	%	
Contrato	16/12/2009	"contratação, sob regime de empreitada por preços unitários, de empresa de engenharia consultiva para dar apoio na execução dos projetos de desapropriação, nos serviços de revisão, de complementação e de atualização de projetos já iniciados, bem como das atividades necessárias a efetivação dos processos de desapropriação imprescindíveis à execução das obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária da Valec..."	12 meses	19/12/2009	19/12/2010	7.100.585,35	-	-	-	"A implantação de uma via férrea impõe a desocupação de uma área por onde se desenvolve o seu traçado. Essa situação obriga a necessidade desocupação de áreas de terra e, por consequência, o deslocamento de uma parcela da população local,..."
1º TA	13/12/2010	Prorrogar a vigência do contrato por mais 3 meses	3 meses	19/12/2010	19/03/2011	Não houve	-	-	-	"Tendo em vista a complexidade dos trabalhos foi necessário prorrogar







2ª TA	15/03/2011	sem aporte ou reflexo financeiro	6 meses	19/03/2011	19/09/2011	1.729.250,24	24,35% reflexo	8.829.835,59	-	por mais 3 meses." Fls. 428.
		Prorrogar a vigência do contrato por mais 6 meses com aporte financeiro.								"Necessidade da conclusão dos serviços..., tornando-se preponderante a prorrogação e adequação com aumento de quantitativos..." Fls. 489.
3ª TA	16/09/2011	Prorrogar o contrato por mais 3 meses com aporte financeiro.	3 meses	19/09/2011	19/12/2011	1.769.149,38	-	10.598.984,97	-	"...regularização das áreas desapropriadas, consta a necessidade de executar registro imobiliário junto aos cartórios e obtenção de comprovantes de pagamento de custas e indenizações." Fls. 550.
4ª TA	16/12/2011	Prorrogar o contrato por mais 6 meses com aporte financeiro.	6 meses	19/12/2011	19/06/2012	2.990.069,16	-	13.589.054,13	-	"...necessário que a contratada dê continuidade ao apoio na liberação de laudos de avaliação, pois até o momento foram elaborados 121 laudos, e ainda faltam concluir 130 processos..." Fls. 638.
5ª TA	18/06/2012	Prorrogar a vigência do contrato por mais 6 meses com aporte financeiro.	6 meses	19/06/2012	19/12/2012	2.340.725,38	-	15.929.779,51	-	"Existem pendências relativas elaboração de projetos de implantação da ferrovia no trecho em questão, da locação dos pátios previstos

6ª TA	14/12/2012	Promover sua prorrogação por mais 12 meses com aporte financeiro.	12 meses	19/12/2012	19/12/2013	5.232.893,95	-	21.162.673,46	-	em projetos, de áreas remanescentes...." Fls. 695. " ...necessidade de constituição de novos processos de desapropriação devido às solicitações por parte dos setores competentes de alargamento de faixa de domínio para suprir necessidade da obra..." Fls. 783.
7ª TA	18/12/2013	Promover alterações no contrato, inclusive retificação na sua contagem dos prazos, e prorrogar sua vigência por mais 6 meses com aporte financeiro.	6 meses	19/12/2013	19/06/2014	2.524.914,52	-	23.687.587,98	-	"...Considerando a necessidade de continuidade nos trabalhos de Desapropriação na Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, trecho que compreende a divisa do estado de Goiás com o estado de Minas Gerais à Estrela D'Oeste, no estado de São Paulo..." Fls. 909.
8ª TA	18/06/2014	Prorrogar sua vigência por mais 6 meses devidamente reajustado com aporte financeiro.	6 meses	19/06/2014	19/12/2014	6.305.582,28	-	29.993.170,26	-	"Em decorrência da constituição de novos de desapropriação por solicitação dos setores competentes de alargamento de faixa de domínio para suprir necessidade de obra, além das indefinições dos projetos quanto ao acesso pátio de



9ª TA	15/12/2014	15/12/2014	12 meses	19/12/2014	19/12/2015	9.265.248,76	-	39.258.419,02	-	Estrela d'Oeste-SP, suporte na condução da desapropriação nas áreas dos assentamentos..." Fls. 1123.
10ª	09/12/2015	09/12/2015	12 meses	19/12/2015	19/12/2016	8.833.390,45	-	48.091.809,47	-	"...necessária a manutenção dos serviços de desapropriação, tanto para promover a regularização quanto para evitar eventuais prejuízos às obras..." Fls. 1407
11ª	06/12/2016	06/12/2016	12 meses	19/12/2016	19/12/2017	9.588.741,76	-	57.680.551,23	-	"...necessidade de conclusão dos serviços de regularização de passivo de desapropriação que adentra a grande quantidade de registros de escrituras e de sentenças." Fls. 1494.
12ª	16/03/2017	16/03/2017	-	-	-	9.039.060,25	-	57.130.869,72	-	"...atividades desenvolvidas pela contratada no presente contrato, são imprescindíveis para o bom andamento dos trabalhos de apoio à SUDES na Ferrovia Norte-Sul." Fls.
										Necessidade de correção nos valores do item 2 e subitens da planilha de valores do



13º	Em processo.	alterando o texto da Cláusula Terceira do 11º - TA.	12 meses	19/12/2017	19/12/2018	9.681.224,25	-	66.812.093,97	-	11º TA, por estarem com seus quantitativos a maior.
		Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses com aporte financeiro e efetuar reajuste de preços para o período e alteração no período das medições								"...complementação e finalização dos processos de desapropriação, compreendendo desde serviços de campo, sala técnica, aviações, assessoramento jurídico no âmbito administrativo e judicial..." Fls. 1797.



## AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

### DELIBERAÇÃO

Termo Aditivo ao contrato celebrado entre a VALEC e a empresa Centro Oeste Vigilância e Segurança Eireli, cujo objeto é a prorrogação do mesmo por mais 12 (doze) meses.

### OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Não se aplica

RELEVÂNCIA: SIM (X) NÃO ( )

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO ( A ) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E - RISCO EXTREMO    A - RISCO ALTO    M - RISCO MODERADO    B - RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE ( 3 )

JUSTIFICATIVA:

Serviço contínuo, cujo interrupção colocaria em situação de extrema vulnerabilidade os ativos móveis, imóveis e humanos dessa Valec. Cabe ressaltar que a prorrogação manterá a vantajosidade econômico-financeira para a Administração, demonstrada através de pesquisa de preços.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA ( 3 )

JUSTIFICATIVA:

Contrato com validade até 18/12/2017. Restando menos de 60 (sessenta) dias para o fim de sua vigência, faz-se necessário que os tramites sejam realizados o mais rápido possível, possibilitando que todos os setores envolvidos no tramite de prorrogação tenha prazos exequíveis para suas análises e deliberações.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 2 )

5 - MUITO ALTO ACIMA DE RS10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE RS7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE RS4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE RS1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE RS1.000.000,00
---	--	---	---	--

### APROVAÇÃO

*[assinatura]*  
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS

*[assinatura]*  
Anderson Leonir Ahlert  
Superintendente Administrativo Substituto  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S/A

*[assinatura]*  
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS

*[assinatura]*  
Rodrigo Alexandre Ribeiro Ferreira  
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos  
Mat. 1297633  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.  
*[assinatura]*  
Anderson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
1 Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades, que podem levar à interrupção das atividades e segurança deficiente do local de trabalho com possíveis danos a ativos próprios ou de uso da empresa.	Falha na gestão/fiscalização contratual e ou fatores externos.	2	8	16
2				
3				
4				
5				
6				

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

	1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80
4	4	8	16	32	64
3	3	6	12	24	48
2	2	4	8	16	32
1	1	2	4	8	16

PROBABILIDADE

LEGENDA

Risco baixo: NR < 5

Risco moderado: 5 ≤ NR < 16

Risco alto: 16 ≤ NR < 40

Risco extremo: 40 ≤ NR

VALEC  
GEADM  
Fls. 464  
Rub. *[assinatura]*

*Anderson Lenin Abterry*  
Superintendente Administrativo Substituto  
VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

CONTRATO Nº. 015/2015

Instrumento Contratual	Data da Assinatura	Objeto	Prazo			Valor/Reflexo Financeiro				Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	Inicial		Acumulado		
						R\$	%	R\$	%	
CT 015/2015	18/12/2015	Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender a Valec/Goiás	12 meses	18/12/2015	18/12/2016	R\$ 1.317.665,76				
1º Termo de Apostilamento	18/05/2016	a) Repactuar preços postos de trabalho				R\$ 145.117,94		R\$ 1.462.783,70		Nota Técnica nº 20/2016-GEADM/SUADMVALEC e Proposição nº 054/2016-DIRAF
1º Termo Aditivo	06/12/2016	b) Prorrogação de prazo do contrato 015/2015	12 meses	18/12/2016	18/12/2017	R\$ 1.468.220,40		R\$ 2.931.004,10		Nota Técnica nº 50/2016-GEADM/SUADMVALEC
2º Termo de Apostilamento	25/07/2017	c) Repactuar preços postos trabalho				R\$ 89.998,23		R\$ 3.021.002,33		Nota Técnica nº 06/2017-SUADMVALEC
2º Termo Aditivo		d) Prorrogação de prazo do contrato 015/2015	12 meses	18/12/2017	18/12/2018	R\$ 1.564.146,72		R\$ 4.585.149,05		Nota Técnica nº 12/2017-GEADM/SUADMVALEC

Anderson Leonir Ahlerl  
Superintendente Administrativo Substituto  
VALEC Eng. Consult. e Ferrovias S.A.



CONTRATO Nº. 015/2015

Instrumento Contratual	Data da Assinatura	Objeto	Prazo			Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	Inicial	Acumulado	%	
				R\$	R\$	%	R\$	%	
CT 015/2015	18/12/2015	Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada para atender a Valec/GoIás	12 meses	18/12/2015	18/12/2016		R\$ 1.317.665,76		
1º Termo de Apostilamento	18/05/2016	a) Repactuar preços postos de trabalho					R\$ 145.117,94	R\$ 1.462.783,70	Nota Técnica nº 20/2016-GEADM/SUADM/VALEC e Proposição nº 054/2016-DIRAF
1º Termo Aditivo	06/12/2016	b) Prorrogação de prazo do contrato 015/2015	12 meses	18/12/2016	18/12/2017		R\$ 1.488.220,40	R\$ 2.931.004,10	Nota Técnica nº 50/2016-GEADM/SUADM/VALEC
2º Termo de Apostilamento	25/07/2017	c) Repactuar preços postos trabalho					R\$ 89.998,23	R\$ 3.021.002,33	Nota Técnica nº 06/2017-SUADM/VALEC
2º Termo Aditivo		d) Prorrogação de prazo do contrato 015/2015	12 meses	18/12/2017	18/12/2018		R\$ 1.584.146,72	R\$ 4.585.149,05	Nota Técnica nº 12/2017-GEADM/SUADM/VALEC

Anderson Leontir Albert  
Superintendente Administrativo Substituto  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias SA







## AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

### DELIBERAÇÃO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2015 – Prestação de serviços de Vigilância Patrimonial armada e desarmada para atender as necessidades da VALEC na unidade no estado do Rio de Janeiro – Firmado entre a VALEC e a MAX SEGURANÇA.

### OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Não se aplica

RELEVÂNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G\*U\*1 seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO ( A ) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E - RISCO EXTREMO    A - RISCO ALTO    M - RISCO MODERADO    B - RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE ( 4 )

JUSTIFICATIVA:

O serviço de vigilância, por sua característica de continuado, é essencial para a manutenção da segurança, tanto do patrimônio como dos empregados e pessoas que mantém relacionamento frequente com a empresa.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA ( 4 )

JUSTIFICATIVA:

O contrato nº 019/2015, primeiro Termo Aditivo, tem vigência até o dia 29/12/2017, inexistindo soluções de continuidade. Caso serviço seja interrompido haverá prejuízos às atividades rotineiras da Valec: instalações estariam desprotegidas, desaparecimento de bens e documentos e até mesmo problemas relacionados à integridade física dos ocupantes do edifício.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE ( 1 )

5 - MUITO ALTO ACIMA DE RS10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE RS7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE RS4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE RS1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE RS1.000.000,00
---	--	---	---	--

### APROVAÇÃO

\_\_\_\_\_  
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSOS

\_\_\_\_\_  
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS

\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDEnte  
**Rolando Marzetti**  
Superintendente Administrativo  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR  
**Henderson Cabral Ribeiro**  
Diretor de Administração e Finanças  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS					
Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I	
1	Integridade física dos ocupantes da VALEC	3	4	12	
2	Falhas na execução, cumprimento de prazos e gerenciamento das atividades	4	8	32	
3	Falha no equilíbrio financeiro do contrato	4	8	32	
4					
5					
6					

**MATRIZ DE RISCO**

IMPACTO

		1	2	4	8	16
5	5	10	20	40	80	
4	4	8	16	32	64	
3	3	6	12	24	48	
2	2	4	8	16	32	
1	1	2	4	8	16	

PROBABILIDADE

*Handwritten signature and stamp:*  
 SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO  
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

**LEGENDA**

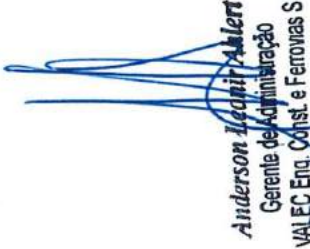
- Risco baixo: NR < 5
- Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
- Risco alto: 16 ≤ NR < 40
- Risco extremo: 40 ≤ NR

**VALEC****Engenharia, Construções  
e Ferrovias S.A.****CONTRATO N°: 019/2015**

Instrumento Contratual	Data da Assinatura	Objeto	Prazo			Valor/Reflexo Financeiro				Justificativa para aprovação
			Período	Início	Término	RS	Inicial	%	Acumulado	
CT 019/2015	29/12/2015	Prestação de serviços de vigilância nas unidades da Valec no estado do Rio de Janeiro	12 meses	29/12/2015	29/12/2016	RS 189.785,28				
1º Termo de Aditivo	29/12/2016	a) Prorrogação por 12 meses b) Repactuação	12 meses	29/12/2016	29/12/2017	a) Repactuação: RS 226.230,82			RS 416.016,10	Nota Técnica n° 061/2016 - GEADM e Proposição n° 210/2016.
2º Termo de Aditivo	29/12/2017	a) Prorrogação por 12 meses b) Repactuação	12 meses	29/12/2017	29/12/2018	a) Repactuação: RS 228.822,94			RS 644.839,04	Nota Técnica n° 11/2017 - SUADM



**Roberto Mattia**  
Superintendente Administrativo  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A



**Anderson Lechir-Albert**  
Gerente de Administração  
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A



CONTRATO 017/17 - FNS - RDC 04 - PAVIENGE

INSTRUMENTO	DATA DA ASSINATURA	OBJETO	PRAZO			VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO	REFLEXO		REFLEXO ACUMULADO		VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO	JUSTIFICATIVA PARA APROVAÇÃO	VALOR DO REAJUSTE	VALOR CORRENTE
			Período (meses)	Início	Término		(R\$)	(%)	(R\$)	(%)				
Contrato Inicial	18/05/2017	A execução das obras e serviços para construção da estrada de acesso à passagem em nível, localizada do km 216+140 ao km 217+540, no Lote de Construção RDC 04, da Ferrovia Norte-Sul.	7	18/05/2017	18/12/2017	1.488.921,15	-	-	-	-	1.488.921,15	-	-	-
TA 01	22/08/2017	a) Retificação do preâmbulo e das cláusulas contratuais; b) Inclusão dos subitens 12.38 e 12.39 na Cláusula Décima Segunda; c) Inclusão da Cláusula Vigésima Segunda - Do comportamento Ético e de Integridade.	-	-	-	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.488.921,15	-	-	-
TA 02	EM TRÂMITE	i) Dilação de prazo contratual por mais 6 meses; ii) Registrar o reajustamento do contrato.	6	18/12/2017	18/06/2018	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	1.488.921,15	45.352,21	1.534.273,36	



*Rafael Fernandes de Souza*  
 Gerente de Contratos de Obras - GECOB  
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

HISTÓRICO DO CONTRATO 023/2013, CONFORME MEMORANDO CIRCULAR Nº005/2016 - PRESI

Contrato 023/2013 - Empresa APECE

Instrumento	Data Assinatura	Objeto	Prazo Período	Início	Término	Inicial		Acumulado		Justificativa para aprovação
						R\$	%	R\$	%	
CT 023/2013	06/08/2013	Serviços de Limpeza e copeiragem	2 anos	06/08/2013	05/08/2015	2.783.999,38		2.783.999,38		Contratação de serviços de limpeza e copeiragem
1º apostilamento	04/02/2015	Serviços de Limpeza e copeiragem		04/02/2015		185.710,63		2.969.710,01		Repactuação de contrato Dissídio Coletivo Classe
1º TA	06/08/2015	Serviços de Limpeza e copeiragem	1 ano	06/08/2015	06/08/2016	1.508.270,64		4.477.980,65		Renovação de contrato por mais 1 ano
2º apostilamento	30/09/2015	Serviços de Limpeza e copeiragem		30/09/2015		196.833,04		4.674.813,69		Repactuação de contrato Dissídio Coletivo Classe
3º apostilamento	08/06/2016	Serviços de Limpeza e copeiragem		08/06/2016		13.779,72		4.688.593,41		Repactuação de contrato Transporte empregados
2º TA	06/08/2016	Serviços de Limpeza e copeiragem	1 ano	06/08/2016	06/08/2017	1.830.823,50		6.519.416,91		Renovação de contrato Por mais 1 ano
4º apostilamento		Serviços de Limpeza e Copeiragem				1.017.946,20		7.537.363,11		Repactuação de contrato
3º TA	06/08/2017	Serviços de Limpeza e copeiragem	6 meses	06/08/2017	06/02/2018	987.651,19		8.525.014,30		Renovação de contrato Por mais seis meses
5º apostilamento		Serviços de Limpeza e copeiragem				114.646,24		8.639.660,54		Repactuação de materiais e de serviços

*Júffer de Oliveira Arêco*  
Gerente de Patrimônio - GEPAT  
VALEC Eng. Super. Ferrovias S.A.

